Lei nº 313, de 22 de Fevereiro de 1.960.

Eu João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica criado o cargo de Almoxarife Escriturario, com os vencimentos mensais de Cr.$ 5.100,00 (Cinco mil e cem cruzeiros).

Artigo 2º) - O Almoxarife Escriturario será o responsavel pela guarda de todos materiais e responderá por qualquer falta.

Artigo 3º) - São atribuições do cargo:-
a) Permanecer na Repartição durante o horário de expediente;
b) Prestar auxilios nos serviços da Secretaria da Camara;
c) - Escriturar num livro especial a entrada e saida de todo material;
d) - Todo ultimo dia de cada mês, deverá aburar o estoque existente, levantar o respectivo balancete, e entregar ao senhor Prefeito Municipal, até o dia 5 do mês imediato ao vencido.
e) - Proceder a entrega de material aos funcionarios mediante requisição.
f) - Proceder a entrega de combustivel aos motoristas, de manhã, antes da saida para o trabalho.
g) - A qualquer momento que for procurado para os serviços ao seu encargo, deverá atender.

Artigo 4º) - O cargo ora criado será provido interinamente, por servidor do executivo, designado pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 5º) - Afim de ocorrer ao pagamento das despesas com a presente Lei, no corrente exercicio, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr.$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Fevereiro de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume e justa data.
Laranjal Paulista, 22 de Fevereiro de 1.960.
Waray Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.